

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4579/1995

Ementa

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/05/1995 19/05/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6410/1994 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 02/06/1995 e IOM: 20/06/1995

Obs.: Matéria correlata: PL 5.702/92 (veto total mantido) - Eder Guglielmin.

Veto total rejeitado Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



casinete do presidente (proc._17.303)

LEI Nº 4.579, DE 15 DE MAIO DE 1995

Concede auxílio-alimentação aos ser vidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 É concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos da administração direta e indireta, sob a forma de:

I - distribuição de tíquetes para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", ou preparados para consumo imediato, em estabe lecimentos comerciais; ou

II - crédito, em folha de pagamento, do valor correspondente aos tíquetes.

Parágrafo único. O valor do auxílio será fixado por ato do Chefe do Executivo e revisto mensalmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor em real - IPC-r, ou por outro índice que venha a substituí-lo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 29 O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

Paragrafo único. Será contemplado uma única vez o ser vidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º O auxílio não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I - licenciado ou afastado do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

M

žč





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei n^2 4.579 - fls. 2)

II - afastado para prestar serviços junto a órgãos ou entidades da União, Estados ou outros municípios.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) días do início de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15.05.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15.05.1995).

AYRTON ZAMPIRON

Diretor Legislativo-Substituto

l

vsp

SG